

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO INTERNACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO DE DOUTORADO(A) AO ABRIGO DO REGIME JURÍDICO DO EMPREGO CIENTÍFICO**

CTTI-##/####-#### (##)

Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, faz saber que, pelo prazo de \_\_\_\_ [entre 10 e um máximo de 30 dias úteis[[1]](#footnote-1)] contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicitado, se encontra aberto concurso, de âmbito internacional, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho a termo incerto a celebrar ao abrigo do Código do Trabalho, de 1 (um) lugar de Investigador doutorado[[2]](#footnote-2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ em regime de direito privado, para o exercício de atividades de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (escolher: investigação científica/desenvolvimento tecnológico/gestão e comunicação em C&T) na área científica de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, subárea científica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (opcional), no âmbito do projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ref.ª\_\_\_\_\_\_\_\_, financiado pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (exemplo: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional de Competitividade e Internacionalização (POCI) – COMPETE 2020, de Portugal 2020 e por fundos nacionais, através da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) I.P.), com vista a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (descrição das funções a exercer)[[3]](#footnote-3).

1. **Legislação aplicável**: O presente concurso, aberto por despacho de \_\_/\_\_/\_\_, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, pelo Regime Jurídico de Emprego Científico (RJEC), pelo Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da UMinho (RPI-UM), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 209, de 27 de outubro, retificado, pela declaração de retificação n.º 881/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 15 de dezembro, pelas disposições do Código do Trabalho, aprovado Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis.
2. **Local de Trabalho**: O local de trabalho situa-se \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
3. **Remuneração mensal**: A remuneração a atribuir é de \_\_\_\_\_, correspondente ao nível retributivo \_\_ do anexo I do RPI-UM.
4. **Requisitos de admissão**: Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em ramo do conhecimento/especialidade considerados como adequados à área científica do concurso e detentores(as) de currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data da celebração do contrato.

* 1. São requisitos gerais de admissão os definidos no ponto 4. Para efeitos de determinação do perfil adequado à atividade a desenvolver são requisitos especiais os seguintes:
     1. Experiência comprovada na área científica do concurso [de pelo menos XX anos];
     2. Outros requisitos que o júri considerar relevantes para o lugar a concurso.

1. **Formalização das candidaturas**: As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos termos definidos no modelo em anexo.
   1. O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:
      1. Cópia de certificado ou diploma do grau;
      2. *Curriculum vitae* detalhado e estruturado de acordo com os itens do ponto 9;
      3. Documento comprovativo de experiência profissional (quando aplicável);
      4. Carta de motivação;
      5. Cartas de recomendação, se aplicável;
      6. Cópia das [XX] publicações mais relevantes;
      7. Resumo do Projeto de investigação (máx. 2 pág. A4), se aplicável;
      8. Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;
      9. Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes, nomeadamente para a apreciação da informação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do RJEC.
   2. Os candidatos apresentam o requerimento e documentos comprovativos, em suporte digital, em formato PDF, obrigatoriamente, por via eletrónica, para o endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, até à data limite de apresentação de candidaturas fixada neste edital, indicando no assunto a referência “CTTI-\_\_\_\_\_\_\_\_”.
   3. O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, como a falta de apresentação ou apresentação fora do prazo do requerimento referido no ponto 5 e dos documentos referidos nas alíneas a) a c) do ponto 5.1, determina a exclusão da candidatura. A decisão de exclusão é notificada aos candidatos, por mensagem de correio eletrónico, para efeitos de realização da audiência dos interessados.
   4. O júri pode, sempre que considere necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentos complementares dos factos referidos no currículo apresentado, determinando um prazo para o efeito.
   5. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
2. **Composição do júri**[[4]](#footnote-4): O júri do concurso tem a seguinte composição, em conformidade com o artigo 13.º do RJEC e artigo 35.º do RPI-UM:

Presidente do júri[[5]](#footnote-5): Doutor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Reitor da Universidade do Minho;

Vogal Efetivo: Doutor\_\_\_\_\_\_\_, Investigador | Professor do Departamento | Centro \_\_\_\_\_\_\_\_ [da Faculdade | Escola | Instituto] \_\_\_\_\_\_\_\_ da Universidade | Instituto | Laboratório | \_\_\_\_;

Vogal Efetivo: Doutor\_\_\_\_\_\_\_, Investigador | Professor do Departamento | Centro \_\_\_\_\_\_\_\_ [da Faculdade | Escola | Instituto] \_\_\_\_\_\_\_\_ da Universidade | Instituto | Laboratório | \_\_\_\_;

Vogal suplente: Doutor\_\_\_\_\_\_\_, Investigador | Professor do Departamento | Centro \_\_\_\_\_\_\_\_ [da Faculdade | Escola | Instituto] \_\_\_\_\_\_\_\_ da Universidade | Instituto | Laboratório | \_\_\_\_;

Vogal suplente: Doutor\_\_\_\_\_\_\_, Investigador | Professor do Departamento | Centro \_\_\_\_\_\_\_\_ [da Faculdade | Escola | Instituto] \_\_\_\_\_\_\_\_ da Universidade | Instituto | Laboratório | \_\_\_\_.

1. **Regras de funcionamento do júri**: As deliberações do júri são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos membros presente na reunião, de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
   1. Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
2. **Aprovação em mérito absoluto**:
   1. O júri deve deliberar sobre o mérito absoluto dos candidatos, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área científica para que é aberto o concurso [e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, de pelo menos um dos seguintes requisitos:]

(…)

* 1. A decisão de exclusão em mérito absoluto é notificada aos candidatos, por mensagem de correio eletrónico, para efeitos de realização da audiência dos interessados.
  2. Terminado o prazo para o exercício do direito de audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e, caso mantenha a decisão de exclusão, notifica os candidatos excluídos por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação, dando início à aplicação faseada dos métodos de seleção aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

1. **Método(s) de seleção e critérios de avaliação**: O método de seleção obrigatório é a Avaliação do Percurso Científico e Curricular (APCC). [O júri poderá optar por incluir, como segundo método de seleção, uma Entrevista (ou uma Sessão de Apresentação ou Demonstração Pública), que se destina exclusivamente à clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos, com um peso não superior a 10%].

Todos os candidatos, aprovados em mérito absoluto, são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas no ponto [9.3. e 9.4, se aplicável]. No entanto, apenas serão admitidos à Entrevista (ou à Sessão de Apresentação ou Demonstração Pública) e nela ordenados os 4 candidatos[[6]](#footnote-6) aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

* 1. A APCC incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:
     1. Da produção científica, tecnológica, cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato para a área de recrutamento e atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo candidato para a área de recrutamento, com uma valorização mínima de 80%;
     2. Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato, e atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico, com uma valorização máxima de 20%.
  2. O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.
  3. Na Avaliação do Percurso Científico e Curricular (APCC)[[7]](#footnote-7) são considerados os seguintes parâmetros e critérios de avaliação com as respetivas ponderações/pesos:

[a definir pelo júri, tendo em conta os princípios de avaliação definidos no ponto 9.1. Sugerem-se os seguintes parâmetros, com as devidas adaptações e especificações segundo as necessidades e objetivos específicos do procedimento em questão]

HA – Habilitações Académicas;

PC – Produção Científica e Tecnológica;

AI – Atividades de Investigação, Extensão e Gestão;

CM – Carta de Motivação;

PI – Projeto de Investigação.

[cada parâmetro deverá ter uma definição e subfactores descritos que permitam justificar a classificação atribuída]

A classificação final da APCC é obtida pela seguinte fórmula:   
**APCC =** **p1HA + p2PC + p3AI + p4CM + p5PI**. [em que pi representa a ponderação a aplicar]

* 1. [Caso aplicável] A Sessão de Apresentação Pública (SAP) ou Sessão de Demonstração Pública (SDP) e/ou Entrevista (ENT), com uma duração de \_\_ minutos, será classificada numa escala numérica de 0 a 100 pontos, aplicando-se os seguintes parâmetros e critérios de avaliação, representados na fórmula [XXXX]:
     1. [a definir pelo júri]
  2. Consideram-se excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a \_\_ pontos num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte [caso exista], bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas. [adaptar se não tiver sido prevista Sessão de Apresentação Pública ou Sessão de Demonstração Pública e/ou Entrevista]
  3. A valoração dos parâmetros de avaliação é expressa na escala numérica de 0 a 100 pontos.
  4. A classificação de cada candidato é obtida pela média das classificações de cada um dos elementos do júri. Em caso de empate a decisão de desempate caberá ao presidente do júri.

1. **Ordenação dos candidatos**: A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente edital.
   1. Após conclusão da aplicação dos critérios de avaliação, o júri elabora a lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.
   2. A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100 pontos, sendo a classificação obtida através da média ponderada.
2. **Participação dos interessados e decisão**: O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para se pronunciarem para efeitos de realização da audiência aos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 31.º do Regulamento.
   1. Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos aprovados. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento das decisões finais do júri não pode ser superior a 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.
   2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.
   3. A deliberação final do júri é homologada pelo Reitor da Universidade do Minho, a quem compete também decidir da contratação.
3. **Publicação de resultados**: A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de ordenação final dos candidatos aprovados são publicitadas na página eletrónica da Universidade do Minho, sendo os candidatos notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação.
4. O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.
5. O presente edital de abertura foi aprovado pelo júri do concurso na sua reunião de \_\_/\_\_/\_\_, conforme ata da reunião aí aprovada em minuta.
6. **Política de não discriminação e de igualdade de acesso**: A Universidade do Minho promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.
   1. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

O Reitor, Professor Doutor Rui Vieira de Castro

ANEXO

**Requerimento**

Exmo. Senhor

Reitor da Universidade do Minho

Nome (…), data de nascimento (…), NIF (…), titular do cartão do cidadão n.º (…) ou do bilhete de identificação n.º (…), residente em (…), Código Postal (…), telemóvel n.º (…), endereço de correio eletrónico (…), habilitações literárias (…), vem requerer a V.Ex.ª se digne aceitar a sua candidatura ao concurso de âmbito internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho a termo incerto celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da UMinho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 209, de 27 de outubro, de \_ lugar de Doutorado na área científica de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme edital publicado no Diário da República n.º \_\_, 2.ª série, de \_\_/\_\_/\_\_, com a Ref.ª\_\_\_\_\_\_\_.

Mais declara que concorda em receber por via de correio eletrónico as comunicações e notificações decorrentes do presente procedimento concursal.

Junta os seguintes documentos: xxx

(Local e data)

(Assinatura)

1. Artigo 34.º do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da UMinho (RPI-UM). [↑](#footnote-ref-1)
2. Usar as designações das categorias previstas no n.º 2 do art. 6.º do RPI-UM:

   de nível inicial em regime de direito privado;

   equiparado à categoria de Investigador Auxiliar;

   equiparado à categoria de Investigador Principal;

   equiparado à categoria de Investigador Coordenador. [↑](#footnote-ref-2)
3. As funções deverão ser descritas em conformidade com o art. 13.º e, para Investigador doutorado equiparado à categoria de Investigador Coordenador ou de Investigador Principal ou de Investigador Auxiliar, com o art. 12.º do RPI-UM. Exemplo para Investigador Auxiliar:  
   *… com vista ao desenvolvimento de atividades de I&D,* *nomeadamente: participar no desenvolvimento e execução de projetos de I&D e em atividades científicas e técnicas conexas; acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos a seu cargo; colaborar no desenvolvimento de ações de formação no âmbito da metodologia da I&D; acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolseiros, pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação e participar na sua formação; colaborar na docência e participar em programas de formação da instituição; orientar estudantes do ensino superior, designadamente de licenciatura, de mestrado e de doutoramento; exercer as funções para que tenham sido eleitos ou nomeados nos órgãos colegiais da instituição a que pertençam*. [↑](#footnote-ref-3)
4. Cfr. artigo 35.º do RPI-UM, o júri, deve ser composto no mínimo de três e o máximo de cinco membros, e integrar como vogais investigadores ou professores da área científica ou de áreas afins àquelas para o qual o concurso é aberto, e, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art. 21.º, de categoria igual, quando estiver em causa o recrutamento de investigadores coordenadores em regime de direito privado, e de categoria superior, nos restantes casos. A presidência do júri compete ao Reitor, podendo ser delegada no Presidente da UO (ou no Diretor da Unidade Cultural), com possibilidade de subdelegação no Diretor da subunidade orgânica de Investigação ou em um investigador da mesma, por ele nomeado, ou em um investigador responsável pelo projeto que enquadra e financia o contrato.

   O júri só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, três dos seus elementos. [↑](#footnote-ref-4)
5. Despachos de delegação de competências do Reitor nos Presidentes das Unidades Orgânicas: Despacho RT-101/2020 e Despacho RT-102/2020, publicados em DR, 2ª Série, nº 252, de 30 de dezembro (Despacho nº 12652/2020 e Despacho nº 12653/2020). [↑](#footnote-ref-5)
6. Cfr. Artigo 36.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4 do RPI-UM: “*A tranche corresponderá ao número igual de lugares a preencher mais três, podendo ser inferior, se o número de candidatos aprovados na avaliação do percurso científico e curricular for inferior*”. [↑](#footnote-ref-6)
7. Cfr. n.º 2 do artigo 37.º do RPI-UM, a fixação dos critérios de avaliação tem de obedecer aos seguintes princípios: a) Ser explícitos quanto à forma de proceder à avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos; b) Não adotar procedimentos meramente quantitativos, baseados em indicadores, na contagem de publicações, ou dos seus fatores de impacto; c) Assumir que o conteúdo da produção científica é mais relevante do que as métricas de publicação ou do que a entidade que a publicou; d) Considerar a qualidade intrínseca do conteúdo científico da atividade, selecionada pelo candidato, que deve ser alvo de apreciação pelo júri; e) Considerar a especificidade disciplinar. [↑](#footnote-ref-7)